



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO: Nº 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de toners para as impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Itaverava conforme constantes no termo de referência - anexo II.

A **Câmara Municipal de Itaverava** do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO, critério de julgamento será o MENOR PREÇO, para “Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de toners para as impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Itaverava conforme constantes no Termo de Referência - anexo II”, cujas propostas de preços serão recebidas até o dia **03 de abril de 2023 às 15h00**, através do e-mail “itacamara2011@gmail.com”.

A presente COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 001/2023, se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 003/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente seleção é a “**Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de toners para as impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Itaverava conforme constantes no Termo de Referência - anexo II**”.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

2.1 **Envio das Propostas:** As propostas deverão ser enviadas para o email itacamara2011@gmail.com até o dia **03 de abril de 2023 às 15h00**.

2.2 **Sessão Pública de Julgamento:** As propostas de preços serão analisadas em sessão pública, no dia **04 de abril de 2023 às 10h00**, na sede da Câmara Municipal, no Setor de Licitações, localizado na Rua Pinto Paraíso, s/n, Centro, oportunidade em que todos os interessados poderão participar.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 O Preço ofertado para a aquisição objeto da presente Cotação Prévia de Preços deverá ser apresentado em valor unitário e global, conforme modelo anexo a esse Edital (ANEXO I), cujo documento será encaminhado para o email referido.

3.2 A proposta conforme ANEXO I, deverá conter a especificação detalhada de todos os itens

RUA PINTO PARAÍSO, 15 – CENTRO – CEP 36.440-000 – ITAVERAVA –MG
TELEFAX: (31) 3757-1155 – E-mail: itacamara2011@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

oferecidos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes nesta Cotação Prévia de Preço, de forma clara e detalhada, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada (que conste dados da empresa) assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, e, conter:

3.2.1 O valor que será mantido durante todo o período de vigência do contrato, que será até o dia 31 de dezembro de 2023.

3.2.2 A razão social, o CNPJ, colocando o número da Cotação de Preço, o endereço completo, o número do telefone e e-mail.

3.2.3 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos.

3.2.4 Só serão admitidos na presente Cotação Prévia de Preço empresas (Pessoa Jurídica) regularmente inscritas com razão social compatível com o fornecimento do objeto.

3.2.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências contidas nesse instrumento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

4.1. A escolha da melhor cotação de preço será processada de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

4.2 A partir do dia e hora estabelecidos neste Edital para realização da sessão pública, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, fará análise das cotações de preços apresentadas em conformidade com as exigências constantes neste edital e Termo de Referência anexo a ele (ANEXO II) e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade, será comunicado formalmente ao interessado a sua desclassificação.

4.3 As cotações que estiverem de acordo com o edital, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio, às considerará classificadas, e, por sua vez, montará a planilha de apuração, sendo que a primeira colocada será a de menor valor, vindo à sequência, os menores preços.

4.4 Em caso de empate entre as cotações de preços será aplicado os critérios definidos no artigo 60 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.5 A apuração será realizada mediante preço unitário.

4.6 Averiguando o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, que o valor global da cotação de menor preço se enquadra na margem de valor descrita no inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, devidamente alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, ou seja, o valor de R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), se fará a análise dos requisitos definidos no §1º do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e do artigo 64 do Decreto Municipal nº 003/2023.

4.7 Em sendo positiva a análise dos requisitos definidos no Item anterior, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, coletará a documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa classificada em primeiro lugar, qual seja:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou no caso de Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou no caso de Microempreendedor Individual (MEI): apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>.

b) Cópia do RG e CPF dos sócios.

4.7.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias;

d) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

4.7.3 - REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

4.7.4 - REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO:

a) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.7.5 - REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão para fornecimento dos produtos objeto deste Edital de Cotação Prévia;

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.8 O primeiro classificado deverá apresentar a documentação descrita no Item 4.7 deste Edital de Cotação Prévia de Preço no prazo de 03 dias úteis.

4.9 Caso o valor global seja superior ao descrito no inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, devidamente alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, ou seja, o valor de R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), as cotações seguirão para se formatar o valor médio de futuro procedimento licitatório na modalidade Pregão.

4.10 Caso as empresas classificadas em primeiro lugar na fase de cotações de preços não possuam alguma das documentações de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, será convocada a segunda colocada e assim por diante, no prazo definido no Item 4.8 do Edital.

4.11 A Câmara Municipal de Itaverava – MG divulgará o resultado da cotação de preço no Site Institucional no mesmo local em que o Edital de Cotação Prévia de Preço foi publicado, ou seja, no link destinado às licitações: (<http://www.camaraitaverava.mg.gov.br/pagina/8592/EDITAIS%20DE%20PROCESOS%20LICITAT%C3%93RIOS>).

5. CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será em ordem de classificação e de forma isonômica, observado o disposto neste Edital.

5.2. A contratação terá o prazo até 31 de dezembro de 2023.

5.3 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta padrão da Câmara Municipal.

5.4. A classificada em primeiro lugar será convocada para assinar o contrato, após depositar devidamente a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

5.5. Caso a classificada em primeiro lugar não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item anterior, não será contratada.

5.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. A Câmara Municipal de Itaverava – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo de cotação de preço, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.3. A participação no presente implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

6.4. O presente Edital é acompanhado pelos seguintes Anexos:

ANEXO I – Modelo de Cotação de Preço; e

ANEXO II – Termo de Referência.

6.5 - É facultado ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da cotação de preço.

6.6 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das cotações de preços, este prazo será reaberto.

6.7 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG.

6.8 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, no endereço Rua Pinto Paraíso, s/n, Centro, até 01 (um) dia anterior à data de encerramento da cotação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 37571155; ou através do email: itacamara2011@gmail.com.

Itaverava-MG, 16 de março de 2023.

Tatiane Aparecida da Costa
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇO

ESTIMATIVA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de toners para as impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Itaverava conforme constantes no Termo de Referência - anexo II.

PROPONENTE		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		

Segue abaixo a nossa estimativa de preço, para a aquisição de toners delimitada no EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 002/2023 da Câmara Municipal de Itaverava:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Cartucho para Toner para impressora Brother, compatível com o modelo DCP-L2540DW.		20	R\$	R\$
02	Cartucho para toner HP LaserJet Managed MFP E42540, W9024MC, E40040dn, E42540f, E40040, E42540.		09	R\$	R\$

Valor Unitário por extenso:

RUA PINTO PARAÍSO, 15 – CENTRO – CEP 36.440-000 – ITAVERAVA –MG
TELEFAX: (31) 3757-1155 – E-mail: itacamara2011@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor Total por extenso:

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

Nome:

Carimbo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a **“Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de toners para as impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Itaverava conforme constantes no Termo de Referência - anexo II”**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 003/2023.

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente solicitação, haja visto a necessidade de se adquirir toners para suprir o atendimento da demanda da Câmara Municipal em suas atividades rotineiras.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 107 da Lei Nacional 14.133/2021.

5. DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 – Aquisição de toners para suprimento das máquinas impressoras que deverão ser fornecidos mediante as seguintes condições:

- a) Os toners deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada a partir do respectivo recebimento, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior;
- b) Caso sejam detectados problemas de vazamento de pó ou defeito similar, não decorrente de mau uso do produto, será solicitado ao fabricante a imediata substituição do insumo. Exemplos de falha: vazamento de toner, impressão borrada, etc;
- c) A garantia dos itens abrangerá ainda eventual reparo de defeitos decorrentes do uso de toners que apresentarem falha, quando estes provocarem defeitos nos equipamentos, o que se comprovará mediante laudo técnico;
- d) Nas hipóteses descritas nas alíneas “b” e “c” o serviço de manutenção será faturado e encaminhado para a empresa fornecedora para imediato pagamento (não ressarcimento), salvo nos casos em que a empresa prestar diretamente a manutenção, tudo sem prejuízo das garantias contratuais vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Não serão aceitos sob nenhuma hipótese toners remanufaturados.

6. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6.1 A planilha orçamentária da contratação, com os respectivos valores segue abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Cartucho para Toner para impressora Brother, compatível com o modelo DCP-L2540DW.		20	R\$	R\$
02	Cartucho para toner HP LaserJet Managed MFP E42540, W9024MC, E40040dn, E42540f, E40040, E42540,		09	R\$	R\$

6.2 Os valores acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

6.3 Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados serão os vigentes no Orçamento de 2023.

8. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

8.1 A contratada deverá entregar os matérias, tão logo recebida a ordem de serviços que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por telefone e ou e-mail, devendo a Contratada entregar os itens na forma descrita no Item 5 deste Termo de Referência.

8.2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

8.3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.4 O atraso ou inexecução total ou parcial da entrega dos materiais ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora **Tatiane Aparecida da Costa, Chefe de Gabinete**, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

9.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

10.4 A CONTRATADA deverá entregar os itens, objeto deste instrumento, após a assinatura do contrato e recebimento de ordem de serviço, cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Administração Pública.

10.5 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

10.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.

10.7 A CONTRATADA deverá manter em pleno funcionamento os meios de comunicação utilizados: telefone, whatsapp, e-mail, e em caso de mudança nos canais de comunicação, a CONTRATADA deverá imediatamente informar a CONTRATANTE as alterações.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.A Administração Pública deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

11.2. Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para entrega dos suprimentos de impressão.

11.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de incidirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente do contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

13.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itaverava/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14. DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal, até o quinto dia do mês seguinte à entrega dos produtos.

14.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer juntamente com a entrega dos produtos.

14.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 Serão efetuadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.5.1 Não produziu os resultados acordados.

14.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

14.5.3 Deixou de utilizar os serviços e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Antes de cada pagamento competirá à contratada realizar consultas das Certidões Relativas aos Tributos Federais, FGTS e Estadual para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os materiais (toners para impressora) serão executados de acordo com as especificações constantes no item 5, do presente Termo de Referência.

15.2 A execução provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

17. CONCLUSÃO:

17.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho do contratado, aprimorando assim a gestão pública e permeando a contratação de segurança jurídica, além de proporcionar adequação deste ente legislativo às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, à transparência, ao controle e à responsabilização dos gestores.

Itaverava-MG, 16 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sueli Goncalves Dias Santos
Agente Administrativo
MEMBRO DA EQUIPE DE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Eder Giovane Vieira
Contador
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO

Tatiane Aparecida da Costa
Chefe de Gabinete/ Agente de Contratação
MEMBRO DA EQUIPE DE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Wagner de Carvalho Leão
Vereador – Membro da Equipe de Apoio
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO